

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Hudson Shiguer Kinashi
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: caodh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3890/2019-PGJ, DE 18.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 1918/2019-PGJ, de 3.6.2019, na parte que concedeu férias ao Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi que seriam usufruídas no período de 21 a 30.10.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3941/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 30.9 a 7.10.2019, a serem usufruídos nos dias 4, 5 e 6.11.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015, e tornar sem efeito a Portaria nº 3904/2019-PGJ, de 21.10.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3935/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 3625/2019-PGJ, de 30.9.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Corumbá, referente ao mês de outubro de 2019, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
23 (18h01min) a 30.10.2019 (7h59min)	6ª	Marcos Martins de Brito	99603-9203
30.10 (18h01min) a 6.11.2019 (7h59min)	7ª	Luciano Bordignon Conte	99603-9203

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
23 (18h01min) a 30.10.2019 (7h59min)	7ª	Luciano Bordignon Conte	99603-9203
30.10 (18h01min) a 6.11.2019 (7h59min)	6ª	Marcos Martins de Brito	99603-9203

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3936/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Ricardo Rotunno 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 7 a 14.3.2018, a ser usufruído no dia 25.10.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3937/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 8º Promotor de Justiça de Dourados, Juliano Albuquerque, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Dourados, no período de 4 a 8.11.2019, em razão de compensação pela atuação em regime de mutirão do titular Promotor de Justiça Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro; e tornar sem efeito a Portaria nº 3591/2019-PGJ, de 27.9.2019, que designou o Promotor de Justiça Eduardo FonticIELha De Rose.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3938/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Chapadão do Sul, Fernanda Proença de Azambuja, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências das Varas da comarca de Mundo Novo, nos dias 24 e 31.10.2019; 5, 7, 13 e 19.11.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3939/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 8º Promotor de Justiça da comarca de Três Lagoas, Moisés Casarotto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Sessão Plenária do Tribunal do Júri na comarca de Mundo Novo, no julgamento do Processo nº 0002098-70.2018.8.12.0016, no dia 22.11.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3940/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria nº 3881/2019-PGJ, de 18.10.2019, que suspendeu as férias da Promotora de Justiça Juliane Cristina Gomes, de forma que, onde consta: "... no dia 18.10.2019"; passe a constar: "... a partir de 16.10.2019".

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3944/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria nº 3760/2019-PGJ, de 9.10.2019, que concedeu ao Promotor de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçariol, de forma que, onde consta: "... 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no dia 19.11.2016, a ser usufruído no dia 9.10.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015"; passe a constar: "...1 (um) dia de compensação por sua atuação perante a Sessão Plenária do Tribunal do Júri na comarca de Dourados, em regime de mutirão, no dia 16.11.2016, a ser usufruído no dia 9.10.2019, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 24/2016-PGJ, de 28.9.2016".

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3945/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 17º Promotor de Justiça de Dourados, Luiz Gustavo Camacho Terçariol, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara da comarca de Fátima do Sul, no dia 23.10.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3932/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do convênio decorrente do Processo PGJ/10/2520/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Fabiano Alves Davy, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; 1.1) Suplente – Christiane de Oliveira Landgraf Pinto, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas; 2) Fiscal Técnico – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnico II; 2.1) Suplente – Cristiane da Silva Sena, Técnico I.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 3896/2019-PGJ, DE 21.10.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014, bem como o artigo 16, inciso I, da Resolução nº 31/2018-PGJ, de 7.12.2018,

CONSIDERANDO a regulamentação do teletrabalho pela Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31/2018-PGJ, de 7.12.2018, que autoriza e regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos nos artigos 37 e 70, respectivamente, da Constituição Federal, é conveniente à Instituição o efetivo exercício das atividades do servidor, ainda que em modalidade remota, de modo a evitar acúmulo de serviço e sobrecarga aos demais servidores de uma mesma unidade;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 9º da Resolução nº 31/2018-PGJ prevê a majoração em 20% (vinte por cento) da meta do servidor, de modo a se obter aumento de produtividade com o regime de teletrabalho,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor Anderson Teodoro, ocupante do cargo efetivo de Analista, área de atividade Engenharia Ambiental, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado na Procuradoria-Geral de Justiça e designado para prestar serviços no Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução, a exercer remotamente suas atribuições, fora das dependências do Ministério Público, na modalidade de teletrabalho, a partir de 4.11.2019, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos dos artigos 1º, § 1º; 4º; 9º, §§ 1º e 5º, IV; 10 e 13, todos da Resolução nº 031/2018-PGJ, de 7.12.2018 (Processo PGJ/10/3851/2019).

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 3907/2019-PGJ, DE 22.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E:

Conceder à servidora Andrea Rocha Benetti, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 23.10.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c o inciso II do artigo 37 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3908/2019-PGJ, DE 22.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Cristiane Conceição Rocha, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 28.10.2019, em prorrogação, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, a alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3909/2019-PGJ, DE 22.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Márcia Corrêa Duarte Hoffmeister, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Execução Financeira, símbolo MPDS-104, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, oito dias de licença por luto, em razão do falecimento de seu irmão, a partir de 3.10.2019, nos termos da alínea “b” do inciso III do artigo 171 e inciso II do artigo 178, ambos da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, e artigo 10, inciso XIII, da Resolução nº 022/2016-PGJ, de 12.9.2016.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3919/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Janaina Ferreira Domingos, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança – FC3, símbolo MPFC-303, no período de 16 a 19.9.2019, em razão de licença-maternidade da servidora Dayenne Gargantini Martins Diniz Paduan.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3920/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Ariele Aurora Almeida Moreira da Rosa, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança – FC3, símbolo MPFC-303, a partir de 20.9.2019, durante a licença-maternidade da servidora Dayenne Gargantini Martins Diniz Paduan.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3921/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Thaís da Silva Rodrigues, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Atividades Complementares, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, oito dias de licença para casamento, a partir de 3.10.2019, nos termos da alínea “a” do inciso III do artigo 171, e do inciso II do artigo 178, ambos da Lei n° 1.102, de 10 de outubro de 1990.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3922/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Helena Rocha Rodvalho, Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no período de 17.10 a 5.11.2019, em razão de licença-paternidade do titular, Fabiano Alves Davy.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3923/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Rafael de Araújo Dantas, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Dourados e designado para prestar serviços na 17ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 9ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 7 a 19.10.2019, em razão de licença da servidora Aline Silva de Azevedo Cavalcante.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3924/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Jimmy Bruno dos Santos Silva Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 2.9 a 1º.10.2019, em prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 130 e do artigo 146, ambos da Lei n° 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c os artigos 25 e 26 do Decreto n° 12.823, de 24 de setembro de 2009.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3925/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Sandra Maria Albino de Souza Garcia, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 14.10.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3926/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Sandra Maria Albino de Souza Garcia, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 15.10.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3927/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Angela Marta Nantes Vieira, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-106, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, oito dias de licença por luto, em razão do falecimento de sua genitora, a partir de 9.10.2019, nos termos da alínea “b” do inciso III do artigo 171 e inciso II do artigo 178, ambos da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, e artigo 10, inciso XIII, da Resolução nº 022/2016-PGJ, de 12.9.2016.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3928/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Alyne Kathiucia Raulino Green, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, oito dias de licença para casamento, a partir de 15.11.2019, nos termos da alínea “a” do inciso III do artigo 171, e do inciso II do artigo 178, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3929/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Roberson Rosalin de Freitas, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Amambai, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 14 a 23.10.2019, em razão de férias da servidora Claudete Ferreira Rodrigues de Sá.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3930/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Weskley Moreira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Corumbá e designado para prestar serviços na 3ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 6ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 16 a 24.10.2019, em razão de licença para tratamento de saúde do servidor Gabriel Damião Amaral Silveira.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3931/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Liliane Rosa da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, lotada nas Promotorias de Justiça de Maracaju, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 11.10 a 9.11.2019, em razão de licença para tratamento de saúde do servidor Luciano Paulo Portella.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3933/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Andreia Daiane Vargas, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Pagamento, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Execução Financeira, no período de 30.9 a 2.10.2019 e de 14 a 18.10.2019, em razão de férias, e no período de 3 a 9.10.2019, em razão de licença-luto da titular, Márcia Corrêa Duarte Hoffmeister; e tornar sem efeito a Portaria n° 3661/2019-PGJ, de 2.10.2019.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3934/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora Juliane Giroux Alvarenga Malheiros, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Cassilândia, a exercer remotamente suas atribuições, nas dependências das Promotorias de Justiça de Campo Grande – Unidade Chácara Cachoeira, a partir de 28.10.2019, pelo prazo de 3 (três) meses, nos termos dos artigos 1º, § 1º; 4º; 7º, inciso VI e 9º, §§ 1º e 5º, IV; 10 e 13, todos da Resolução nº 031/2018-PGJ, de 7.12.2018 (Processo PGJ/10/4022/2019).

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3942/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E:

Designar o servidor Wilson Flores Velasques, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Contabilidade, no período de 14 a 23.10.2019, em razão de férias do titular, Marco Aurelio de Sá Baptista.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3943/2019-PGJ, DE 23.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E:

Designar a servidora Fernanda Tabarin Vieira Okamoto, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Execução Orçamentária, no período de 14 a 23.10.2019, em razão de férias da titular, Soraya Shigueko Nakasato.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO COLENO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019.****7. Processos:****7.1. Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000608-2**

Requerente: Ouvidoria do Ministério Público

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 015/2009-PGJ, que regulamenta a organização e funcionamento da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Comissão de Assuntos Institucionais e Defesa de Prerrogativas: Procuradores de Justiça Sérgio Luiz Morelli, Presidente; Mauri Valentim Riciotti, Membro; e Jaceguara Dantas da Silva, Secretária.

Retirado de pauta.

7.2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00002513-2

Assunto: Analisar a viabilidade de transformar um cargo de assessor jurídico em dois cargos de chefe de núcleo.

Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros: Procuradores de Justiça Antonio Siufi Neto, Presidente; Edgar Roberto Lemos de Miranda, Membro; e Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, Secretária.

Deliberação: O Colégio de Procuradores, à unanimidade, aprovou a transformação de 01 (um) cargo de Assessor Jurídico (MPAS-206), para 02 (dois) cargos de Chefe de Núcleo (MPDS-107), nos termos do parecer da Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros.

7.3. Sindicância nº 10/062/CGMP/2014

Requerente: Membro do Ministério Público

Assunto: Requer sua reabilitação.

Relator: Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior.

Revisor: Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

Deliberação: O Colégio de Procuradores, à unanimidade, votou pela concessão da reabilitação nos termos do voto do Relator com a concordância do Revisor.

7.4. Recurso – Inquérito Civil nº 25/2013

Recorrente: Luiz Eduardo Lemos de Almeida, Promotor de Justiça

Recorrido: Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventuais irregularidades quanto à prática de “pirâmide financeira”. **Relator: Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli.**

Revisor: Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

Deliberação: O Colégio de Procuradores, à unanimidade, votou pelo conhecimento e pelo improvimento do Recurso nos termos do voto do Relator com a concordância do Revisor.

7.5. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2017.00000278-6

Requerente: Corregedor-Geral do Ministério Público

Assunto: Proposta de atualização do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Comissão de Regimentos e Normas: Procuradores de Justiça Francisco Neves Júnior, Presidente; Gerardo Eriberto de Moraes, Membro; e Alexandre Lima Raslan, Secretário.

Retirado de pauta.

7.6. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2019.00001880-9

Requerente: Ouvidor do Ministério Público Estadual

Assunto: Proposta de alteração da Resolução n.º 001/2015-CPJ.

Comissão de Regimentos e Normas: Procuradores de Justiça Francisco Neves Júnior, Presidente; Gerardo Eriberto de Moraes, Membro; e Alexandre Lima Raslan, Secretário.

Retirado de pauta.

7.7. Processo PGJ/10/2807/2019

Requerente: Secretaria de Finanças do Ministério Público Estadual

Assunto: Elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício 2020.

Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros: Procuradores de Justiça Nilza Gomes da Silva, Presidente; Edgar Roberto Lemos de Miranda, Membro; e Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, Secretária.

Deliberação: O Colégio de Procuradores, à unanimidade, aprovou a Proposta Orçamentária para o exercício 2020.

8. Institucionais:

8.1. Ofício nº 009/2019/CPJ-Criminais, de 17.7.2019, a Coordenadora das Procuradorias de Justiça Criminais, Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva, encaminha cópia da Ata nº 003/2019, referente à reunião da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, realizada em 10.7.2019, em cumprimento ao § 1º do art. 8º da Resolução nº 002/2012/CPJ, de 3.5.2012. E ainda, solicita especial atenção à deliberação do colegiado, registrada no item 2 da referida Ata, que diz respeito à sugestão de alteração da resolução do plantão permanente, a fim de atender à igualdade entre as Procuradorias de Justiça.

Deliberação: O Colégio de Procuradores, à unanimidade, tomou ciência da Ata nº 003/2019, e determinou a criação de comissão formada pelos Coordenadores das Procuradorias de cada área para discussão sobre a alteração da resolução do plantão permanente.

8.2. Ofício nº 08/2019/OV, de 5.8.2019, o Ouvidor do Ministério Público Procurador de Justiça, Adhemar Mombrum de Carvalho Neto, encaminha Relatório Analítico do Primeiro Semestre de 2019 da Ouvidoria do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul.

Deliberação: O Colégio de Procuradores, à unanimidade, tomou ciência do Relatório Analítico sem ressalvas.

8.3. Referendar as seguintes Portarias que concederam, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público Marcos Antonio Martins Sottoriva:

- **Portaria nº 2497/2019-PGJ, de 11.7.2019:** 3 (três) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017, por ter atuado no período de 26.12.2016 a 6.1.2017, que foram usufruídas no período de 17 a 19.7.2019. **Portaria nº 2498/2019-PGJ, de 11.7.2019:** 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 18 a 25.03.2019 e 15 a 22.4.2019, que foram usufruídas nos dias 22 e 23.7.2019.

Deliberação: O Colégio de Procuradores, à unanimidade, referendou as portarias sem ressalvas.

8.4. Referendar a concessão de diárias ao Procurador-Geral de Justiça, Paulo Cezar dos Passos. (Processos PGJ/10/1795/2019, PGJ/10/1868/2019, PGJ/10/1843/2019, PGJ/10/1524/2019, PGJ/10/2037/2019, PGJ/10/1892/2019, PGJ/10/2656/2019, PGJ/10/2307/2019, PGJ/10/2591/2019, PGJ/10/2589/2019, PGJ/10/2808/2019, PGJ/10/2308/2019 e PGJ/10/3101/2019).

Deliberação: O Colégio de Procuradores, à unanimidade, referendou as diárias ao Procurador-Geral de Justiça sem ressalvas.

Campo Grande, 24 de outubro de 2019.

SILASNEITON GONÇALVES

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSELHO SUPERIOR**AVISO Nº 46/2019/SCSMP**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após a distribuição por sorteio, dá conhecimento aos interessados da existência do **recurso** na seguinte Notícia de Fato:

1 - RELATOR CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

Notícia de Fato nº 01.2019.00010861-9 (Sigiloso) - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Três Lagoas.

Campo Grande, 24 de outubro de 2019.

ALEXANDRE LIMA RASLAN
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019.****7. Ordem do dia:****7.1. Matéria Administrativa:****7.1.1. Expedientes:**

1. Ofício nº 0876/2019/01PJ/RRP, o Promotor de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo, George Zarour Cezar, apresenta o certificado de conclusão do Curso de Especialização/Mestrado em “Garantismo, Direitos Fundamentais e Processo Judicial”, com área de concentração em Direito Penal, da Cátedra de Cultura Jurídica de La Universidad de Girona-Espanha, em convênio com o IDH – Instituto de Direito e História de Campo Grande. (*Protocolo Unificado nº 02.2019.00066982-4*).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência deste expediente, sem ressalvas.

2. Ofício nº 0437/2019/01PJ/CLA, o 1º Promotor de Justiça da comarca de Cassilândia, Pedro de Oliveira Guimarães, encaminha cópia do “Certificado de conclusão” no Mestrado em "Máster em Garantismo e Processo Penal", organizado pela Cátedra de Cultura Jurídica de la Universidad de Girona-Espanha, em convênio com o IDH Instituto de Direito e História de Campo Grande, para fins de conhecimento, averbação em ficha funcional e demonstração ao Egrégio Conselho Superior do MPMS do cumprimento do mestrado autorizado, bem como justificar a licença para elaboração de tese concedida por meio do Portaria nº 1742/2018-PGJ, de 18.05.2018. (*Protocolo Unificado nº 02.2019.00067389-4*).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência deste expediente, sem ressalvas.

7.1.2. Julgamento de Processo:**1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00002706-3**

Assunto: Vitaliciamento dos Promotores de Justiça Adriano Barrozo da Silva, Fábio Adalberto Cardoso de Moraes, Gilberto Carlos Altheman Júnior e Mateus Sleiman Castriani Quirino.

Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, decidiu pelo vitaliciamento dos Promotores de Justiça Adriano Barrozo da Silva e Gilberto Carlos Altheman Júnior e com relação aos demais membros (Mateus Sleiman Castriani Quirino e Fábio Adalberto Cardoso de Moraes), que até o momento ainda não preencheram os dois anos de efetivo exercício no cargo, o Conselho, à unanimidade, decidiu pela manutenção da suspensão do presente procedimento, até o respectivo cumprimento do lapso temporal, bem como pela expedição de novo ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público

para que encaminhe Relatório Circunstanciado Final do Estágio Probatório – XXVII Concurso - atualizado, para novas deliberações do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto Relator.

7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

7.2.1. Processo com pedido de vista:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001557-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Chácara Recanto dos Passarinhos - Olympio do Amaral Cardinal

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Chácara Recanto dos passarinhos, localizada às margens do Rio Apa.

Conselheiro Relator: Alexandre Lima Raslan

Voto-vista: Corregedor-Geral do Ministério Público

Adiado o julgamento para a próxima reunião, a pedido do detentor do voto-vista.

7.2.2. Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

7.2.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:

1. Recurso Administrativo em Notícia de Fato nº 01.2018.00008575-0

46ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Recorrente: Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região (SP/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Recurso Administrativo contra o despacho de arquivamento da Notícia de Fato.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – RECLAMAÇÃO QUE NOTICIOU EVENTUAL PREJUÍZO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES QUE ESTUDAM NA REDE ESTADUAL DE ENSINO, EM RAZÃO DO QUADRO DEFICITÁRIO DE NUTRICIONISTAS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – IMPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. Primeiramente, verificou-se que não restou comprovado prejuízo nutricional de crianças/adolescentes que estudam na rede estadual de ensino, em razão do quadro deficitário de nutricionistas, uma vez que se constatou do relatório de visita elaborado pelo Conselho Regional de Nutricionistas, apesar do número de profissionais estar aquém da exigência legal, as atividades obrigatórias permanecem dentro do padrão e, inclusive alguns itens já atingiram a meta em razão do Programa Cheff Nutri. Ademais, os Conselhos Federais possuem titularidade para pleitear em causa própria.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo improvimento do recurso, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002755-9

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Deodápolis

Assunto: Apurar eventual omissão do Município de Deodápolis/MS na prestação de serviço público de saúde, consistente em tratamento psicológico/clínico.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DEODÁPOLIS/MS – APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, CONSISTENTE EM TRATAMENTO PSICOLÓGICO/CLÍNICO – PERDA DO OBJETO – SITUAÇÃO REGULARIZADA – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento deve ser homologada, uma vez que o Município de Deodápolis/MS atualmente conta com mais uma psicóloga, a Dr^a. Lorena Braz Calado, a qual foi contratada para prestar tratamento ambulatorial às famílias que necessitarem do serviço psicológico pela rede pública de saúde. Outrossim, no que tange ao eventual descumprimento, por parte do Conselho Tutelar, de requisitos básicos para o agendamento de consultas na área de psicoterapia, constatou-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis adotou um protocolo de atendimento, contendo um fluxo de atendimento em psicoterapia e demais atendimentos psicológicos a ser atendido, com ênfase nos atendimentos em crianças e adolescentes.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001068-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cleris Nogueira Dias

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente do corte de três árvores sem autorização da Secretaria do Meio Ambiente.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS – APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE CORTE DE TRÊS ÁRVORES SEM AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – CUMPRIMENTO DO TAC FIRMADO – PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO NÃO MAIS SUBSISTE – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada. Infere-se que o TAC entabulado de fls. 62/63, restou integralmente cumprido, bem como a perturbação do sossego não mais subsiste, ante a constatação do encerramento dos cultos religiosos ali promovidos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002046-6

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na Licitação 004/2018, objeto do Processo nº 20/2018, do Município de Ladário, referente à locação de dois caminhões-pipa e dois caminhões-caçamba, bem como na execução do respectivo contrato administrativo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORUMBÁ/MS – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO Nº 004/2018, OBJETO DO PROCESSO Nº 20/2018, DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, REFERENTE À LOCAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES-PIPA, BEM COMO NA EXECUÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento deve ser homologada, uma vez que não foi possível constatar qualquer ato irregular na Licitação nº 004/2018, e tampouco na execução do referido contrato administrativo, tendo em vista em diligência promovida no local, observou-se a existência de dois caminhões-pipa, aos quais fornecem água doce e água salobra para o Assentamento em questão, havendo um intervalo de aproximadamente uma semana para o abastecimento dos lotes, os quais, em sua maioria, possuem poço, motivo pelo qual dispensam o fornecimento de água salobra.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001097-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Aurélio Azuaga Correa da Costa

Assunto: Apurar desmatamento de duas áreas, que ainda não haviam sido identificadas, conforme Parecer 124/16/NUGEO.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE MARACAJU/MS – APURAR DESMATAMENTO DE DUAS ÁREAS, CONFORME PARECER Nº 124/16/NUGEO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.000002895-1 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2019.000002895-1 – fl. 225), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002817-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Fernanda Aparecida Alves Marti

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar denúncia de suposta fraude em processo licitatório da Prefeitura Municipal de Aquidauana tendo como vencedora a Floricultura Rosa de Saron.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE AQUIDAUANA/MS – APURAR SUPOSTA FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA DE AQUIDAUANA, TENDO COMO VENCEDORA A “FLORICULTURA ROSA DE SARON” – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE (ART. 23, DA LEI Nº 8.429/92) – INEXISTÊNCIA DE DANOS A ENSEJAR RESSARCIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Cumpre salientar que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas na LIA – excetuadas aquelas que objetivem o ressarcimento de eventual prejuízo causado pelo agente público ao erário, que são imprescritíveis – somente podem ser propostas em até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança ou dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego (art. 23). Desta feita, conclui-se pela falta de plausibilidade para a manutenção do presente procedimento. Primeiramente, porque decorrido o quinquídio legal para o ajuizamento da ação de improbidade, considerando-se a data dos fatos objeto da investigação até o presente momento. Ao depois, porque, *rebus sic stantibus, exsurge* imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Parquet.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001163-4

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia de eventual irregularidade ambiental consistente na comercialização de carvão vegetal sem o devido documento de origem florestal/DOF, pela empresa REGINA MARIA BROILO ME, situada na Rua Rio Brilhante, Quadra 4, Lote I Chácara Sírío Rasslein, em Dourados/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS/MS – APURAR NOTÍCIA DE EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL CONSISTENTE NA COMERCIALIZAÇÃO DE CARVÃO VEGETAL SEM O DEVIDO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF) – ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE ILÍCITA – CADASTRO DE DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÃO FISCAL EM DESFAVOR DA EMPRESA – PROVIDÊNCIA TAMBÉM NA ESFERA CRIMINAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista que no âmbito administrativo foi proferida a decisão de 1ª Instância Homologatória nº 33/207-SEPRO/COASF/CGFIN/DIPLAN, a qual transitou em julgado sem a quitação da multa, qual seja, no valor de R\$ 2.308.539,24 (valor original era de R\$ 1.285.592,94) e não houve a interposição de recurso, razão pela qual foi encaminhado para inscrição em dívida ativa (C.D.A) e Execução Fiscal em face da empresa “REGINA MARIA BROILO RIGO – EPP”. Outrossim, no campo cível, consoante pontuado pelo Promotor de Justiça de origem “a desconhecida destinação final do carvão deixou de ser pauta dos expedientes direcionados pelo Parquet, uma vez que não estava mais ao alcance dos órgãos de fiscalização a possibilidade de conhecer a destinação dada ao carvão vegetal.” (fl. 253). Por sua vez, na esfera criminal, tais fatos foram comunicados ao Delegado de Polícia Civil de Dourados/MS, com o escopo de apurar o crime noticiado pelo IBAMA, notadamente o descrito no art. 46 da Lei nº 9.605/1998 (fl. 20). Frise-se que o IBAMA informou nos autos que o pátio da referida empresa estava bloqueado desde o final de 2013 e que o registro da mesma no DOF estava paralisado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000042-0

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: S. P. C. de S.

Assunto: Apurar eventual irregularidade referente à licença saúde obtida pela servidora Stephane Pereira Carvalho de Souza, fato que configuraria, em tese, ato de improbidade administrativa.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE REFERENTE À LICENÇA SAÚDE OBTIDA PELA SERVIDORA S.P.C.S. – DENÚNCIA – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que após diligências empreendidas durante a investigação (oitiva de S. P. C. de S., de R. da R. F.; manifestação da Prefeitura Municipal de Campo Grande), constatou-se a ausência de justa causa para a continuidade do feito. Em que pese as informações prestadas na denúncia apócrifa, a investigada foi devidamente exonerada de seu cargo (a pedido), bem como se observou que a mesma realizava postagens inverídicas em suas redes sociais, ou seja, nunca

curso medicina na faculdade situada em Pedro Juan Caballero e realmente se encontra em tratamento psiquiátrico (desde março de 2017), não se vislumbrando no presente caso nenhum ato ímprobo a ser combatido.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000400-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dois Irmãos do Buriti/MS

Assunto: Apurar irregularidades no Pregão Presencial n. 10/2010 - Processo Administrativo nº 022/2010 Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO – NÃO COMPROVAÇÃO – CONTRATO DECLARADO REGULAR PELO TCE/MS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a contratação das empresas Nasaro & Silva Ltda – ME e André Silva -ME., não ofendeu as normas da Lei de Licitação, não se verificando, ainda, eventual sobrepreço ou qualquer outro indício de má-fé. Houve, ainda, a aprovação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a regularidade do contrato firmado. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000424-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dois Irmãos do Buriti/MS

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial n.º 022/2012.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO – NÃO COMPROVAÇÃO – CONTRATO DECLARADO REGULAR PELO TCE/MS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a contratação da empresa Matsuda & Cia Ltda, não ofendeu as normas da Lei de Licitação, não se verificando, ainda, eventual sobrepreço ou qualquer outro indício de má-fé. Houve, ainda, a aprovação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a regularidade do contrato firmado. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002422-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais decorrentes do lançamento irregular de lixo em área verde do Município de Angélica/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – DESCARTE IRREGULAR DE LIXO – VISTORIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL E DAEX ATESTANDO A LIMPEZA DA ÁREA – PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA PROTOCOLADO NO IMASUL – IRREGULARIDADE SANADA – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante relatórios de vistoria técnica realizados no local, verifica-se que a Prefeitura de Angélica realizou a limpeza do terreno, retirando todo o lixo e realizando a poda das árvores. Constatou-se, ainda, que há a realização de diversas campanhas para a população, visando a conscientização sobre o descarte irregular de lixo em terrenos abandonados. Ademais, de acordo com informações do IMASUL, a Prefeitura de Angélica protocolou Projeto de Recuperação de Área Degradada, visando a total recuperação do local. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2016.00000399-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Rosmara dos Santos e Murilo de Souza Barroso

Assunto: Apurar eventual dano ambiental consistente na extração irregular de madeira na propriedade rural denominada Fazenda São Bento, município de Camapuã, propriedade de Rosmara dos Santos e tendo como arrendante Murilo de Souza Barroso.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – VISTORIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL ATESTANDO REGENERAÇÃO DA ÁREA – ÁREA DE RESERVA LEGAL E APP DEVIDAMENTE CERCADA – IRREGULARIDADE SANADA – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante relatórios de vistoria técnica realizados na propriedade rural, não há qualquer dano ambiental a ser reparado, visto que as áreas da Reserva Legal e APP se encontram devidamente cercadas e em bom estado de conservação. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000598-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades relacionadas ao cumprimento da Lei Municipal nº 1.103/2013, que concede auxílio-transporte para tratamento fora do domicílio a paciente atendido pelo SUS IC nº 051/2014.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES NO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – NÃO COMPROVAÇÃO – ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EVITANDO FRAUDES – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações dos servidores responsáveis pelo transporte de pacientes que realizam tratamento fora de domicílio, não se verificou a ocorrência de concessão de combustível irregular, visto que é necessário a apresentação de vasta documentação comprovando a necessidade de utilização de carro particular, bem como comprovante de agendamento de consultas pelo SUS. Ainda, visando aperfeiçoar o atendimento e controle das concessões, realizou-se reunião entre o representante do Parquet e Secretário Municipal de Saúde para deliberar sobre a lista de documentação a ser exigida para a liberação de combustível, gerando o Decreto nº 2.246/2019. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002554-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Stephane Pereira Carvalho de Souza

Assunto: Apurar eventual irregularidade referente à licença saúde obtida pela servidora Stephane Pereira Carvalho de Souza, fato que configuraria, em tese, ato de improbidade administrativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PROPRIEDADE DOS PAIS DO SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU – LICITAÇÃO REGULAR – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – RECOMENDAÇÃO ACATADA – RESCISÃO DE CONTRATO COM HOTÉIS PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM - IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, não se verificou eventual irregularidade no processo licitatório juntado aos autos, bem como, a Prefeitura de Maracaju acatou a Recomendação do órgão ministerial e rescindiu o contrato com os hotéis para o fornecimento de hospedagem de prestadores de serviços e convidados. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00000941-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Nova Vitrine III

Assunto: Apurar possível desmatamento de 21,16 hectares, ocorrido entre 20/04/2013 e 17/11/2013, na Fazenda Nova Vitrine III, de propriedade de Valdeli Alcaras da Silva, localizada em Guia Lopes da Laguna/MS, sem

licença ambiental do órgão competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 – TAC HOMOLOGADO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2019.00000383-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Proprietário da Fazenda São Pedro

Assunto: Apurar suposto dano ambiental em razão da exploração de 45,66

hectares de floresta nativa na propriedade denominada Fazenda São Pedro.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 – TAC HOMOLOGADO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000848-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Zenilda Ramos Vilas Boas

Assunto: Apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa descritos no art. 10, caput, e 11, caput, ambos da Lei de Improbidade Administrativa, consistentes no uso ilegal de atestado médico pela servidora público do município de Deodápolis/MS, Zenilda Ramos Vilas Boas, no período compreendido entre os dias 18/1/2019 a 22/1/2019.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001841-6

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Santa Casa de Campo Grande - Assunto: Apurar a regularidade da elaboração das escalas de plantões médicos de sobreaviso do Hospital Santa Casa de Campo Grande.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000990-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerentes Ministério Público Estadual

Requerido: Honor Affonso de Almeida Filho

Assunto: Apurar a regularidade e buscar a adoção de providências em razão da supressão de 13,55 hectares de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do bioma de Mata Atlântica, ocorrida no interior do imóvel rural “Fazenda Nossa Senhora Auxiliadora I”, pertencente a Honor Affonso de Almeida Filho, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Advogado: Francisco Olivato Junior, OAB/SP nº 275.146.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000894-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Alcinópolis

Assunto: Apurar o descumprimento da regra prevista no art. 100 da Lei Orgânica de Alcinópolis.

Advogado: Cleidomar Furtado de Lima, OAB/MS nº 8.219.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

7.2.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000163-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Caracol/MS

Assunto: Apurar irregularidade no preenchimento das vagas destinadas ao Concurso Público de 2014 da Prefeitura de Caracol - MS, ante denúncia de que o ente estaria utilizando funcionários em desvio de função para tanto, conforme denúncia da Ouvidoria nº 11.2015.00000137-8.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DESTINADAS AO CONCURSO PÚBLICO DE 2014 DA PREFEITURA DE CARACOL - MS, ANTE DENÚNCIA DE QUE O ENTE ESTARIA UTILIZANDO FUNCIONÁRIOS EM DESVIO DE FUNÇÃO PARA TANTO, CONFORME DENÚNCIA DA OUVIDORIA N.º 11.2015.00000137-8. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades que originaram a presente investigação foram devidamente sanadas, uma vez que o corpo técnico da Promotoria de Justiça de origem atestou em relatório que foram convocados candidatos para todas as vagas ofertadas no Concurso Público de Provas e Títulos do Município de Caracol – Edital nº 001/2014, não existindo irregularidades aparentes nas nomeações (fls. 288-303). Assim, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001666-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Dois Corações

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Dois Corações de propriedade de Leonildo Bigatão e Leonilda Prandina Bigatão, às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO IMÓVEL FAZENDA DOIS CORAÇÕES DE PROPRIEDADE DE LEONILDO BIGATÃO E LEONILDA PRANDINA BIGATÃO, ÀS MARGENS DO RIO APA. PROPRIEDADE INSCRITA NO CAR. PRADA ELABORADO. NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TODAS AS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELO DAEX PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS ENCONTRADAS NA PROPRIEDADE INVESTIGADA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 10 DO CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. BAIXA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento foi instaurado em razão de Relatório Técnico elaborado pelo DAEX, referente ao diagnóstico ambiental das propriedades que margeiam o Rio Apa, no qual constatou a existência de danos ambientais na Fazenda Dois Corações, tendo então recomendado a adoção de algumas medidas necessárias para saná-las. No decorrer das investigações, os requeridos apresentaram comprovante da inscrição da propriedade no CAR e Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada – PRADA. Porém verificou-se que tais medidas são insuficientes para a comprovação do cumprimento das recomendações feitas pelo DAEX. Dessa forma, necessário, e prudente, que a Polícia Militar Ambiental seja oficiada para vistoriar a propriedade investigada, a fim de verificar se houve o integral cumprimento das sugestões feitas pelo DAEX no Relatório Técnico. Caso ainda não tenham sido executadas as recomendações feitas pelo DAEX para a reparação dos danos encontrados na Fazenda Dois Corações, deverão ser adotadas as providências para se firmar Termo de Ajustamento de Conduta com essa finalidade, em atenção ao Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público, inclusive com a verificação da possibilidade de indenização pecuniária pelos danos causados, se entender necessário. Por essas razões, vota-se pela não homologação da promoção de

arquivamento e baixa dos autos à Promotoria de Justiça para adoção das providências cabíveis.

Deliberação: *O Conselho, por maioria, vencido em parte o Corregedor-Geral do MP Marcos Antonio Martins Sottoriva, determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para diligência, nos termos do voto do Relator.*

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000594-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município Anaurilândia

Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa realizada pelo Poder Executivo Municipal de Anaurilândia em razão do pagamento administrativo de débito judicial em acordo não homologado em juízo decorrente dos autos nº 0800402-55.2012.8.12.0022.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA EM RAZÃO DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO JUDICIAL EM ACORDO NÃO HOMOLOGADO EM JUÍZO DECORRENTE DOS AUTOS Nº 0800402-55.2012.8.12.0022. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço, uma vez que não restou comprovado o dolo do requerido em violar os princípios norteadores da Administração Pública ao cumprir o acordo formulado com a Sra. Custódia Ribeiro Tomazini no processo nº 0800402-55.2012.8.12.0022 antes de sua respectiva homologação judicial, de modo que a precipitação do Poder Executivo Municipal de Anaurilândia, por si só, não configura ato ímprobo ou passível de ser censurado como improbidade.

Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00002060-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bela Vista

Assunto: Apurar eventual irregularidade por parte da Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS, ante a contratação da empresa Francis Fiori dos Santos Gutierrez, por meio de pregão presencial, para aquisição futura de Marmitex e Self Service para atender as Secretarias Municipais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA-MS, ANTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FRANCIS FIORI DOS SANTOS GUTIERRES, POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL, PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MARMITEX E SELF SERVICE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades que originaram a presente investigação foram devidamente sanadas, uma vez que o Município de Bela Vista informou que acatou a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual. Por outro lado, verifica-se que não foram constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço, uma vez que não restou comprovado dolo na realização do procedimento licitatório com a empresa Francis Fiori dos Santos Gutierrez, apto a caracterizar ofensa a princípio da administração, bem como também não restou comprovado prejuízo ao erário municipal.

Por essas razões, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00002063-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Bela Vista

Promotor de Justiça: William Marra Silva Júnior

Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação da empresa IVAP EDITORA, na área de comunicação social, por parte da casa de leis do Município de Bela Vista, tendo em vista que o representante legal da empresa, Victor Hugo Velasquez Pereira, possui vínculo de parentesco com a servidora Gabriela Pereira Velasquez.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IVAP EDITORA, NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, POR PARTE DA CASA DE LEIS DO MUNICÍPIO DE

BELA VISTA, TENDO EM VISTA QUE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, VICTOR HUGO VELASQUEZ PEREIRA, POSSUI VÍNCULO DE PARENTESCO COM A SERVIDORA GABRIELA PEREIRA VELASQUEZ. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades que originaram a presente investigação foram devidamente sanadas, uma vez que a Câmara Municipal de Bela Vista acatou e cumpriu a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual às fls. 187-195. Por outro lado, verifica-se que não foram constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço, uma vez que não restou comprovado dolo na realização do procedimento licitatório e contratação da empresa requerida, aptos a caracterizarem ofensa a princípio da administração, bem como também não restou comprovado prejuízo ao erário municipal. Por essas razões, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002300-8

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Clube Ubiratan, Posto Gaúcho Ltda.

Assunto: Apurar notícia indicativa de possível poluição sonora consistente em badernas, som alto, empinação de motos e outros, nas imediações do posto Gaúcho (av. Marcelino Pires), registrada a partir de abaixo assinado de moradores e comerciantes no Jardim Ouro Verde e proximidades.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR NOTÍCIA INDICATIVA DE POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CONSISTENTE EM BADERNAS, SOM ALTO, EMPINAÇÃO DE MOTOS E OUTROS, NAS IMEDIAÇÕES DO POSTO GAÚCHO (AV. MARCELINO PIRES), REGISTRADA A PARTIR DE ABAIXO ASSINADO DE MORADORES E COMERCIANTES DO JARDIM OURO VERDE E PROXIMIDADES – DILIGÊNCIAS ENCERRADAS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não resultaram confirmação daquilo que consta na portaria do inquérito civil, sequer de modo indiciário; 2. O Instituto do Meio Ambiente de Dourados - IMAM realizou vistorias nos estabelecimentos denunciados e nas imediações, não sendo constatada poluição sonora ou perturbação do sossego dos moradores da região ocasionadas por algazarra ou por veículos estacionados na via pública. Ademais, restou demonstrado que os empreendimentos se encontram operando de forma regular; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003229-5

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Empresa BRF - BRASIL FOODS S.A

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no sistema de tratamento dos efluentes oriundos da atividade da empresa BRF S/A.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL NO SISTEMA DE TRATAMENTO DOS EFLUENTES ORIUNDOS DA ATIVIDADE DA EMPRESA BRF S/A – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública, configurando-se a atuação resolutiva; 2. Conforme Relatório de Vistoria realizado pelo IMAM, após notificada pelo órgão ambiental, a empresa em questão promoveu as medidas necessárias para sanar as irregularidades referentes ao recolhimento e correta destinação dos resíduos provenientes de cereais e material lenhoso, sendo os resíduos de ração e milho destinados ao aterro industrial e o material lenhoso enviado para o fornecedor de toras e lenhas. 3. Restou demonstrada a regularidade ambiental do empreendimento, bem como o efetivo cumprimento de todas as condicionantes necessárias ao seu funcionamento dispostas na Licença de Operação nº 373/2016, bem como que a empresa obedece aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA 491/2018, conforme relatório anual de monitoramento de emissões atmosféricas. Outrossim, não foram observadas degradações ambientais no local; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos

termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001641-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eduardo Busatto, fazenda Santa Clara

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel denominado fazenda Santa Clara de propriedade de Eduardo Busatto, as margens do Rio Apa.

Advogada: **Janaina Bonomini Pickler Gonçalves, OAB nº 13.137 (JC Soluções Ambientais).**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO IMÓVEL FAZENDA SANTA CLARA, DE PROPRIEDADE DE EDUARDO BUSATTO, ÀS MARGENS DO RIO APA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REPARAÇÃO DO DANO – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS – OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 10/CSMP – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Analisando os autos, observa-se que, embora a propriedade em questão esteja inscrita no Cadastro Ambiental Rural de Mato Grosso do Sul – CARMS, faz-se necessário promover novas diligências a fim de comprovar a inexistência de danos no local. 2. Ressalta-se que conforme estabelece o Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público, nos casos em que houver dano ambiental é imprescindível a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta a fim de saná-lo, não sendo suficiente apenas a apresentação de CAR e de PRADA para subsidiar a promoção de arquivamento. 3. Não homologação da promoção de arquivamento, determinando-se a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências necessárias.

Deliberação: *O Conselho, por maioria, vencido o Corregedor-Geral do MP, não homologou a promoção de arquivamento e converteu o julgamento em diligência determinando a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.*

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002985-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: 15º Batalhão de Polícia Militar Ambiental/Coxim/MS

Requerido: Euridice Cerci (Espólio)

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado Fazenda Seriema, situado em Coxim, de propriedade de Euridice Cerci (Espólio).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA SERIEMA, SITUADO EM COXIM, DE PROPRIEDADE DE EURIDICE CERCI (ESPÓLIO) – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução das seguintes irregularidades: a) existência de dano ambiental em Área de Preservação Permanente; b) ocorrência de diversos processos erosivos em razão da ausência de práticas conservacionistas do solo; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002914-0, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001648-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Juvenal de Assunção Neto

Assunto: Apurar eventual ofensa ao princípio da impessoalidade por parte do ex-prefeito municipal, consistente na utilização de site da prefeitura para divulgação de informações contra adversário político.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL OFENSA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE POR PARTE DO EX-PREFEITO MUNICIPAL, CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE SITE DA PREFEITURA PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTRA ADVERSÁRIO POLÍTICO – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que o que de fato ocorreu foi a publicação de uma matéria na qual o então Prefeito Juvenal de Assunção Neto

narra o que foi discutido em reunião realizada com o Procurador Jurídico do Município, a Presidente do Sindicato Rural, os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, para apresentar as dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais de Nova Alvorada do Sul inseridos nas Áreas de Proteção Ambiental, não sendo constatado que a publicação objetivou denegrir a imagem de Arlei Silva Barbosa, não havendo falar, portanto, em atos ilegais ou irregulares que pudessem caracterizar ofensas ao princípio da impessoalidade no presente caso. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00000444-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dois Irmãos do Buriti

Assunto: Apurar possíveis irregularidades apontadas na Carta Convite n. 8/2009.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NA CARTA CONVITE N. 8/2009 – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente;

2. Nota-se que foi realizada análise contábil pela equipe técnica do Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução – DAEX, não sendo constatadas irregularidades que pudessem ensejar atos de improbidade administrativa na execução do contrato celebrado com a empresa Nasaro e Silva Ltda. ME, tendo em vista que o valor da execução não excedeu o valor contratado. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00000361-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A Apurar

Assunto: Apurar eventual dano ambiental em decorrência do despejo irregular de efluentes no córrego Umbaracá, em Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM DECORRÊNCIA DO DESPEJO IRREGULAR DE EFLUENTES NO CÓRREGO UMBARACÁ, EM NOVA ANDRADINA/MS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução das seguintes irregularidades: a) operação do empreendimento em desacordo com licenças ambientais; b) lançamento de resíduos originados de sua produção no Córrego Umbaracá; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003023-5, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00000399-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dois Irmãos do Buriti

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 016/2009 - Processo Administrativo n. 21/2009 - Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2009 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 21/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da

portaria do inquérito civil, nem parcialmente;

2. Nota-se que foi realizada análise contábil pela equipe técnica do Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução – DAEX, não sendo constatadas irregularidades que pudessem ensejar atos de improbidade administrativa na execução do contrato celebrado com a empresa DIMAQ - Compotrat Comercial Ltda., tendo em vista que o valor da execução não excedeu o valor contratado; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de outubro de 2019.

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N. 0025/2019/CGMP/MS

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 168 da Lei Complementar nº 72/94, alterada pela Lei Complementar nº 145/2010,

A V I S A:

Serão objeto de Correição Ordinária as Promotorias de Justiça abaixo elencadas, **cujos procedimentos correccionais iniciar-se-ão a partir do 15º dia da publicação deste aviso:**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PJ Ribas do Rio Pardo
PJ Água Clara
1ª PJ São Gabriel do Oeste
2ª PJ São Gabriel do Oeste
PJ Nova Alvorada do Sul
1ª PJ Rio Brilhante
2ª PJ Rio Brilhante
PJ Itaporã
1ª PJ Dourados
2ª PJ Dourados
3ª PJ Dourados
4ª PJ Dourados
5ª PJ Dourados
6ª PJ Dourados
7ª PJ Dourados
8ª PJ Dourados
9ª PJ Dourados
10ª PJ Dourados
11ª PJ Dourados
13ª PJ Dourados
14ª PJ Dourados
15ª PJ Dourados
16ª PJ Dourados
17ª PJ Dourados

1ªPJ Maracaju
2ªPJ Maracaju
1ª PJ Sidrolândia
2ª PJ Sidrolândia
3ª PJ Sidrolândia

O procedimento correcional terá início após o transcurso do prazo legal, observada a possibilidade da realização de diligências, que poderão ser determinadas à Assessoria Especial no bojo do procedimento digital, por via remota (SAJ-MP ou SAJ-TJ) ou *in loco*.

A data da visita pessoal do Corregedor-Geral na Promotoria de Justiça correccionada, para conclusão dos trabalhos, será informada em aviso próprio a ser publicado no DOMP.

Campo Grande, 24 de outubro de 2019.

MARCOS ANTONIO MARTINS SOTTORIVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/PGJ/2019 – UASG 453860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 23/PGJ/2019 (Processo nº PGJ/10/3465/2019).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de locação de equipamentos para fornecimento de energia ininterrupta (UPS), médio e grande porte, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e substituição de peças e componentes de nobreaks, para atender as Promotorias de Justiça da Capital e o GAECO.

- Abertura das propostas: dia 7 de novembro de 2019, às 09 horas e 30 minutos (horário de Brasília/DF).

- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: a partir de 25 de outubro de 2019 por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande

- MS) das 09 às 12 horas e das 14 horas às 17h59min (horário oficial de Brasília).

Designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 24/10/2019:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;

- Equipe de Apoio: Gladys Esmelda Barrios Amarilha e Carla Maria Bagordakis;

- Suplente do Pregoeiro: Cleber do Nascimento Gimenez;

- Suplentes da Equipe de Apoio: Emerval Carmona Gomes e Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz.

- Fiscalização Contratual: Departamento de Engenharia/PGJ.

Campo Grande, 24 de outubro de 2019.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA
Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS
Ordenadora de Despesa

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/PGJ/2019****UASG 453860**

Homologado o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 17/PGJ/2019 (Processo nº PGJ/10/2939/2019).

Objeto: Aquisição de automóveis Volkswagen Gol, zero km, ano de fabricação e modelo 2019/2019 ou superior, padronizados conforme a Resolução nº 20/2009-PGJ, de 5-11-2009 (alterada pela Resolução nº 06/2018-PGJ, de 26-04-2018).

Vencedora: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., para o item 1 (único), no valor total de R\$ 100.000,00.

Campo Grande, 24 de outubro de 2019.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE004846 DE 24.09.2019 DO PROCESSO PGJ/10/3753/2019**

Credor: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 170/2018 – Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - SAD/MS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 141/2018 – SAD.**

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, para atende às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 30,00 (trinta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE004846 de 24.09.2019.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE004847 DE 24.09.2019 DO PROCESSO PGJ/10/3753/2019

Credor: CASA 10 COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 170/2018 – Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - SAD/MS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 141/2018 – SAD.**

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, para atende às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 702,00 (setecentos e dois reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE004847 de 24.09.2019.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE004848 DE 24.09.2019 DO PROCESSO PGJ/10/3753/2019

Credor: SOUZA ALVES & CIA LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 170/2018 – Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - SAD/MS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 141/2018 – SAD.**

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, para atende às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE004848 de 24.09.2019.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/PGJ/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/PGJ/2018 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 1.895 DE 24 DE JANEIRO DE 2019 (PÁGINAS 8 A 12), NO DOMP-MS Nº 1.954 DE 24 DE ABRIL DE 2019 (PÁGINAS 8 A 13) E NO DOMP-MS Nº 2.014 DE 24 DE JULHO DE 2019 (PÁGINAS 12 A 15) – REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/3987/2018

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**;

2.1- I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA, representada por **Izolito Amador Campagna Junior**;

2.2- LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS, representada por **Lucelene Barbosa Nunes de Assis**;

2.3- MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA, representada por **Marcia Cristina Maciel da Silva**;

2.4- PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, representado por **Mauro Antonio Costa de Araújo**.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 51/PGJ/2018.

Objeto: Registro de Preços unitários para eventual aquisição de materiais de expediente (etiquetas, grampeadores, papel sulfite, etc.), conforme especificações constantes a seguir:

Item	Especificação dos produtos	Unidade	Previsão de Consumo (anual)	Preço Unitário (R\$)
1	Etiqueta branca, autoadesiva, para impressoras INK JET e LASER, medindo 279,4 x 215,9mm, sendo 1 etiqueta por folha, com no máximo 25 folhas por envelope. Validade mínima de 6 meses. Marcas de referência: Pimaco, Maxprint e Hardcopy. Marca: Maxprint. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA.	Envelope	200	11,10
2	Etiqueta branca, autoadesiva, alta alvura, para impressoras INK JET e LASER, tamanho 50,8 x 101,6mm, sendo 10 etiquetas por folha, com 25 folhas por envelope. Validade mínima de 6 meses. Marcas de referência: Pimaco, Maxprint e Hardcopy. Marca: Maxprint. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA.	Envelope	500	11,10
3	Etiqueta branca, autoadesiva, alta alvura, para impressoras INK JET e LASER, tamanho 138,11 x 106,36mm, sendo 04 etiquetas por folha, com 25 folhas por envelope, envelope com 100 etiquetas. Validade mínima de 6 meses. Marcas de referência: Pimaco, Maxprint e Hardcopy. Marca: Maxprint. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA.	Envelope	1000	11,10
4	Etiqueta branca, autoadesiva, alta alvura, para impressoras INK JET e LASER, tamanho 138,11 x 212,73mm, sendo 02 etiquetas por folha, com 25 folhas por envelope, envelope com 50 etiquetas. Validade mínima de 6 meses. Marcas de referência: Pimaco, Maxprint e Hardcopy. Marca: Marca: Maxprint. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA.	Envelope	1500	11,10
5	Extrator de grampos, tipo espátula, em aço inox, medindo aproximadamente 15,00cm de comprimento (admitindo-se 2cm para mais ou para menos). Marcas de referência: ACC, Bachhi, Carbrink e Japan Stamp. Marca: Carbrink. Empresa vencedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS.	Unidade	1000	1,00
6	Fita adesiva de filme de polipropileno biorientado, marrom, adesivo à base de resina e borracha sintética, medindo aproximadamente 45mm de largura (admitindo-se 2mm para mais ou para menos) e no mínimo 45m de comprimento. Marcas de referência: 3M Scotch, Adere e Adelbrás. Marca: Adelbrás. Empresa vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.	Unidade	2000	2,28
7	Fita adesiva de filme de polipropileno biorientado, transparente, adesivo à base de resina e borracha sintética, medindo aproximadamente 45mm de largura (admitindo-se 2mm para mais ou para menos) e no mínimo 45m de comprimento. Marcas de referência: 3M Scotch, Adere e Adelbrás. Marca: Adere. Empresa vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.	Unidade	2000	1,94
8	Fita adesiva, invisível, composta de filme de acetato e adesivo acrílico, com aproximadamente 12mm (admitindo-se 2mm para mais ou para menos), rolo com no mínimo 33m de comprimento. Marcas de referência: 3M Scotch, Adere e	Unidade	500	2,60

	Adelbrás. Marca: Adelbrás. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA.			
9	Fita adesiva, silver tape, cor prata, medidas aproximadas 48mm de largura (admitindo-se 2mm para mais ou para menos) e no mínimo 20m de comprimento. Marcas de referência: 3M Scotch, Adere e Adelbrás. Marca: _____	Unidade	50	Não registrado
10	Fita crepe, composta de papel crepado tratado e adesivo à base de resina de borracha, medindo aproximadamente 19mm de largura (admitindo-se 2mm para mais ou para menos) e no mínimo 48m de comprimento. Marcas de referência: 3M Scotch, Adere e Adelbrás. Marca: Adere. Empresa vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.	Unidade	300	2,34
11	Grampeador em metal, base plástica ou emborrachada, para grampo 26/6, medindo aproximadamente 20cm de comprimento x 9,0cm de altura x 5,0cm de largura (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), cor preta. Marcas de referência: Maxprint, Cis, Tilibra Maped e Rapid. Marca: Maxprint. Empresa vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.	Unidade	900	22,95
12	Grampeador em metal, base plástica ou emborrachada, para grampo 26/6, medindo aproximadamente, 14cm de comprimento x 4,0cm de altura x 4,0cm de largura (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos), cor preta. Marcas de referência: Maxprint, Cis, Tilibra, Maped e Rapid. Marca: Maxprint. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA.	Unidade	600	7,15
13	Grampeador semi-industrial, confeccionado em aço, com regulador para grampos de 23/6 até 23/24, base revestida em PVC ou emborrachada, medindo no mínimo 27,0cm de comprimento, capacidade para grampear até 240 folhas de papel de 75 g/m ² de uma só vez. Marcas de referência: Cis, Rapid e Eagle. Marca: _____	Unidade	250	Não Registrado
14	Grampo 26/6, fabricado com arame de aço cobreado, tratamento antiferrugem, caixa com 5.000 unidades. Marcas de referência: ACC, Adeck, Rapid e Bacchi. Marca: Bacchi. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA.	Caixa	500	3,86
15	Grampo trilho, niquelado, pontas arredondadas, para encadernação, 80mm, caixa com 50 unidades. Marcas de referência: ACC, Dello, Clips New e Bacchi. Marca: Clips New. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA.	Caixa	600	7,45
16	Marcador de páginas adesivo, tipo flag, medindo aproximadamente 45 x 12mm (admitindo-se 2mm para mais ou para menos), com 8 cores, com no mínimo 25 folhas cada. Marcas de referência: 3M, Maxprint e Tilibra. Marca: Maxprint. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA.	Pacote	200	8,30
17	Organizador vertical, em acrílico transparente, com três divisões (espaços para acomodação de folha em pé), para papel A4. Marcas de referência: Walleu, Dello e Acrimet. Marca: Walleu. Empresa vencedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS.	Unidade	100	34,95
18	Papel sulfite, branco, alta alvura, formato A3 (297 x 420mm), gramatura de 75g/m ² , embalagem em papel plastificado, resistente à umidade, certificação ambiental FSC ou CERFLOR, caixa com 5 resmas. Marcas de referência: HP, Report, Copimax e Chamex. Marca: Report. Empresa vencedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS.	Caixa	3	49,99
19	Papel sulfite, branco, alta alvura, formato A4 (210 x 297mm), gramatura de 75g/m ² , embalagem em papel plastificado, resistente à umidade, certificação ambiental FSC ou CERFLOR, caixa com 10 resmas. Marcas de referência: HP, Report, Copimax e Chamex. Marca: Chamex. Empresa vencedora: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.	Caixa	2.000	155,00
20	Papel sulfite, para plotter, branco, medindo 610mm x 50m, gramatura 75g/m ² . Marca: Papel Brasil. Empresa vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.	Rolo	20	31,00
21	Pasta AZ, capa em papelão plastificado, cor tigrada ou preta, tamanho escritório, lombo estreito, medindo 34cm de altura x 28,0cm largura x 6,0cm de espessura da lombada (admitindo-se 1cm para mais ou para menos), com 2 argolas fixas de metal na contracapa, identificador em material plástico na lateral externa. Marcas de referência: Frama, Eagle e Dello. Marca: Frama.	Unidade	600	7,75

	Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA.			
22	Pasta AZ, capa em papelão plastificado, cor tigrada ou preta, tamanho escritório, lombo largo, medindo 34,5cm de altura x 28,0cm largura x 8,0cm de espessura da lombada (admitindo-se 1cm para mais ou para menos), com 2 argolas fixas de metal na contracapa, identificador em material plástico na lateral externa. Marcas de referência: Frama, Eagle e Dello. Marca: Frama. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA.	Unidade	1500	7,54
23	Pasta em material plástico transparente, com 3 abas internas e elástico nas extremidades, medindo aproximadamente 34 x 23cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos). Marcas de referência: Polycart, Polibrás, ACP e DAC. Marca: ACP. Empresa vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.	Unidade	500	1,39
24	Pasta em papelão, plastificada externamente, com 3 abas internas e elástico nas extremidades, medindo aproximadamente 34 x 23cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), na cor vermelha. Marcas de referência: Dello, Polycart e Marcari. Marca: Polycart. Empresa vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.	Unidade	1.000	1,40
25	Pasta em papelão, plastificada, com grampo trilho metálico, medindo aproximadamente 34 x 23cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), na cor vermelha. Marcas de referência: Dello, Polycart e Marcari. Marca: Polycart. Empresa vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.	Unidade	1.500	1,17
26	Pasta para dedo (molha dedo), em creme, contendo ácido graxo, glicóis e essência, embalagem pesando aproximadamente 12g, não tóxico. Marcas de referência: Acrimet, Radex, Cis e Walleu. Marca: Radex. Empresa vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.	Unidade	1.500	1,79
27	Pasta suspensa em material plástico, cor fumê, com visor, etiqueta, grampo plástico e haste plástica, medindo aproximadamente 37cm x 24cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos). Marca de referência: Polycart, Polibrás, Dello e ACP. Marca: ACP. Empresa vencedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS.	Unidade	1.000	2,03
28	Perfurador para papel, de ferro, com pintura esmaltada na cor preta ou prata, com porta resíduos na base, em material plástico ou emborrachado, capacidade para perfurar de uma só vez até 10 folhas de papel sulfite com 75g/m ² , com 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Grampline, Maped e Tilibra. Marca: Grampline. Empresa vencedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS.	Unidade	500	8,25
29	Perfurador para papel, de ferro, com pintura esmaltada na cor preta, com porta resíduos na base, em material plástico ou emborrachado, medindo aproximadamente 15cm de largura x 10cm x 6cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), com capacidade para perfurar de uma só vez até 40 folhas de papel sulfite com 75g/m ² , com 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Grampline, Maped e Tilibra. Marca: Tilibra. Empresa vencedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS.	Unidade	500	39,70
30	Perfurador, semi-industrial, em ferro fundido, pintura martelada, porta resíduos em PVC na base, capacidade para perfurar até 60 folhas ou 5,0mm de papel 75g/m ² de uma só vez. Garantia mínima de 1 (um) ano de garantia contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Grampline, Maped e Tilibra. Marca: Grampline. Empresa vencedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS.	Unidade	50	85,30
31	Pilha alcalina, modelo AA, com data de validade impressa no produto. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Panasonic. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA.	Unidade	300	1,80
32	Pilha alcalina, modelo AAA, com data de validade impressa no produto. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Panasonic. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA.	Unidade	1.000	2,11
33	Pincel atômico, composto de álcool e corantes, podendo ser reabastecido, cor azul, corpo em material plástico com tampa na cor da tinta, secagem rápida, medindo aproximadamente 11cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), ponta arredondada. Marcas de referência: Pilot, Faber Castell, Maxprint e Compactor. Marca: Maxprint. Empresa vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.	Unidade	500	1,57
34	Pincel atômico, composto de álcool e corantes, podendo ser reabastecido, cor preta, corpo em material plástico com tampa na cor da tinta, secagem rápida, medindo	Unidade	500	1,57

	aproximadamente 11cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), ponta arredondada. Marcas de referência: Pilot, Faber Castell, Maxprint e Compactor. Marca: Maxprint. Empresa vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.			
35	Pincel atômico, composto de álcool e corantes, podendo ser reabastecido, cor vermelha, corpo em material plástico com tampa na cor da tinta, secagem rápida, medindo aproximadamente 11cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), ponta arredondada. Marcas de referência: Pilot, Faber Castell, Maxprint e Compactor. Marca: Maxprint. Empresa vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.	Unidade	500	1,57
36	Plástico bolha, bobina medindo 1,30 metros de largura x 100m de comprimento. Marca: Safra. Empresa vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.	Unidade	50	62,40
37	Porta clips, em acrílico, redondo ou quadrado, com imã na tampa, medindo no mínimo 7cm de altura, diâmetro aproximado de 4,5cm. Marca: Radex. Empresa vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.	Unidade	150	6,00
38	Porta lápis, canetas, clips e lembretes, confeccionado em material acrílico, cor cristal ou fumê. Marcas de referência: Waleu, Acrilex e Acrinil. Marca: Waleu. Empresa vencedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS.	Unidade	500	7,05
39	Prancheta confeccionada em chapa de fibra de madeira, com fixador de papel em metal na parte superior, medindo aproximadamente 33cm x 23,5cm (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos). Marcas de referência: Souza, Tilibra e Marcari. Marca: Souza. Empresa vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.	Unidade	100	2,53
40	Recados autoadesivos, removíveis, cor amarela, medindo 76mm x 102mm, embalagem contendo 1 bloco, com 100 folhas. Marcas de referência: 3M, Polibras e Adelbrás. Marca: 3M. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA.	Pacote	5.000	2,90
41	Recados autoadesivos, removíveis, cor amarela ou pacote com cores variadas, medindo 38mm x 51mm cada, embalagem contendo 4 blocos, 100 folhas por bloco. Marcas de referência: 3M, Polibras e Adelbrás. Marca: 3M. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA.	Pacote	5000	2,97
42	Régua confeccionada em material plástico liso transparente, medindo 30cm, detalhada em centímetros e milímetros. Marcas de referência: Waleu, Molin, Acrimet, Dello e Tilibra. Marca: Waleu. Empresa vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.	Unidade	700	0,59
43	Tesoura com ponta, em liga de aço inoxidável, corte afiado, cabo termoplástico de alta resistência, medindo aproximadamente 21cm. Marcas de referência: Adeck, Tramontina, Mundial e BRW. Marca: BRW. Empresa vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.	Unidade	500	4,00

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 14 de janeiro de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CORUMBÁ****AUTOS Nº MP: 06.2019.00000700-1**

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019-5ªPJ

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e artigos 5º e 44 da Resolução PGJ nº 15/2007, em razão da apuração levada a efeito no Inquérito Civil nº 06.2019.00000700-1, expede a seguinte RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Corumbá, Excelentíssimo Senhor Marcelo Aguilar Iunes:

CONSIDERANDO que a recomendação “*constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público*”¹, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, caput, da Carta Maior da República e do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade consiste no fato de “*a Administração Pública não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear o seu comportamento*”²; enquanto o princípio da moralidade administrativa, nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello³, “*se qualifica como valor constitucional impregnado de substrato ético e erigido à condição de vetor fundamental no processo de poder, condicionado, de modo estrito, o exercício, pelo Estado e por seus agentes, da autoridade que lhes foi outorgada pelo ordenamento normativo. Esse postulado, que rege a atuação do poder Público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos, nos quais se funda a própria ordem positiva do Estado. É por essa razão que o princípio constitucional da moralidade administrativa, ao impor limitações a o exercício do poder estatal, legitima o controle de todos os atos do poder público que transgridam os valores éticos que devem pautar o comportamento dos órgãos dos agentes governamentais, não importando em que instância de poder eles se situem*”;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13 disciplina que: “*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*”;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, no parágrafo 7º, do artigo 27, regra: “*No âmbito de cada Poder do Estado bem como do Ministério Público Estadual, o cônjuge, o companheiro e o parente*

¹ ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2014, p.68

³ STF, RE nº 579.951/RN, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 23/10/08.

consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, de membros ou titulares de Poder e de dirigentes superiores de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional, não poderão, a qualquer título, ocupar cargo em comissão ou função gratificada, esteja ou não o cargo ou a função relacionada a superior hierárquico que mantenha referida vinculação de parentesco ou afinidade, salvo se integrante do respectivo quadro de pessoal em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos”.

CONSIDERANDO que, conforme já assentado pelo Supremo Tribunal Federal, a vedação do nepotismo decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal e, por conseguinte, as hipóteses de ocorrência não se esgotam no enunciado da Súmula Vinculante nº 13 e, portanto, tem incidência sobre todos os cargos públicos;

CONSIDERANDO as lições de Emerson Garcia no sentido que: *"identificada a prática do nepotismo, ter-se-á de imediato, a violação ao princípio da impessoalidade, já que privilegiados interesses individuais em detrimento do interesse coletivo."*⁴

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo por violação à Súmula Vinculante nº 13 do STF se amolda ao artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa, notadamente em razão da violação dos princípios da igualdade, da moralidade, da legalidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que, segundo as apurações, o atual ocupante do cargo comissionado de Assessor-Executivo III, DAG-04, na Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Jefferson Teles Moreira, é cunhado do Prefeito Municipal Marcelo Aguilar Iunes;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal de Corumbá que:

Faça cessar a prática de NEPOTISMO no âmbito do Poder Executivo Municipal, promovendo a exoneração de Jefferson Teles Moreira, casado com a irmã de Marcelo Aguilar Iunes, do cargo de provimento em comissão assessor-Executivo III, DAG-04, na Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Corumbá/MS, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento deste expediente, de maneira a resguardar a moralidade administrativa e a vedação da prática de nepotismo externada pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

Concede-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam adotadas as providências cabíveis e comunicadas a esta Promotoria de Justiça, com cópia dos documentos comprobatórios do ato de exoneração.

Adverte-se que, em caso de não cumprimento da Recomendação, poderão ser adotadas as medidas judiciais cabíveis para solução da irregularidade e para a responsabilização pessoal.

Encaminhem-se cópias da presente recomendação ao Prefeito Municipal de Corumbá e à Procuradoria-Geral do Município, remetendo também à PGJ para publicação no DOMP.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Corumbá-MS, para conhecimento e medidas cabíveis, no âmbito de sua competência como fiscal dos atos do Poder Executivo;

Com a resposta do Município, ou decorrido o prazo concedido, voltem os autos imediatamente conclusos.

Corumbá/MS, 22 de outubro de 2019.

LUCIANO BORDIGNON CONTE
Promotor de Justiça

⁴ GARCIA, Emerson. Improbidade administrativa – 9 ed – São Paulo: Saraiva, 2017, p. 599.

SAJ/MP Nº: 06.2019.00001388-0

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019-5ªPJ

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e artigos 5º e 44 da Resolução PGJ nº 15/2007, em razão da apuração levada a efeito no Inquérito Civil nº 06.2019.00001388-0, expede a seguinte RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Corumbá, Excelentíssimo Senhor Marcelo Aguilar Iunes:

CONSIDERANDO que a recomendação “*constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público*”⁵, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, *caput*, os princípios máximos da Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal dispõe que “*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*”;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que “*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”;

CONSIDERANDO que o artigo 25 da Lei 8.666/93 estabelece a possibilidade de contratação sem a necessidade de prévia licitação em virtude da inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que “*O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados*”. (TCU, Acórdão 3.567/2014 - Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União admite o sistema de credenciamento com a possibilidade de adotar o procedimento do artigo 25 da Lei 8.666 e no caso de prestação de serviços na área da saúde, desde que observadas as seguintes diretrizes:

1 –Ampla divulgação, inclusive por meio “de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 –fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;3 –fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os

⁵ ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; 5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciamento, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; 8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 – fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).” (TCU 656/1995. Processo nº TC016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011, em seu artigo 8º, § 1º, inciso IV, estabelece o dever de divulgar "*informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*" e inclusive determina em seu § 2º a utilização de todos os meios e instrumentos legítimos de que a Administração Pública dispor, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet);

CONSIDERANDO que no curso da Notícia de Fato nº 01.2019.00005760-2, registrada com a finalidade de proceder levantamento preliminar de informações acerca de fraude na contratação da empresa JBA Iunes pela Prefeitura Municipal de Corumbá, constatou-se a existência do Processo 48.507/2018 - Chamamento Público nº 01/2019 cujo objeto era o chamamento público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços complementares de saúde na área de exames diagnósticos de imagens e laboratoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que na Análise Técnica nº 314/2019 da Controladoria-Geral do Município, acostada à Notícia de Fato nº 01.2019.00005760-2, constou a ausência de disponibilização do edital de Chamamento Público e seus Anexos no Portal de Transparência do Município;

CONSIDERANDO que na Análise Técnica nº 314/2019 da Controladoria-Geral do Município, acostada à Notícia de Fato nº 01.2019.00005760-2, constou a ausência de disponibilização do edital de Chamamento Público e seus Anexos no Portal de Transparência do Município, bem como verificou-se a limitação do prazo para credenciamento inferior à duração do contrato, os quais são fatores que limitam a participação de possíveis interessados, pondo em cheque o tratamento isonômico imprescindível ao sistema de credenciamento;

CONSIDERANDO que em virtude da ausência de elementos a indicar a ocorrência da fraude noticiada foi proferido despacho de promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2019.00005760-2, contudo, determinou-se a instauração de Inquérito Civil em virtude de irregularidades consistentes na restrição de prazo para credenciamento dos interessados (deve ser possibilitado durante todo o prazo de validade do credenciamento) e ausência de publicação integral do edital no Portal da Transparência.

CONSIDERANDO que a administração pública, através da Autotutela, pode corrigir eventuais falhas ou vícios nos atos administrativos *sponte sua*, evitando a necessidade de posterior ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção do patrimônio público e social da comarca de Corumbá/MS, *ex vi* do disposto no inciso III, do art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 15 da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que "*o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover*",

RECOMENDA ao Prefeito Municipal de Corumbá que:

1º. Retifique (ou determine que o Secretário Municipal de Saúde o faça) o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Prestadores de Serviços de Exames e Laboratoriais nº 01/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, ALTERANDO o item III do referido Edital, para que se permita a habilitação de interessados durante todo o período fixado para a prestação de serviços.

2º. Nos próximos Editais de Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Prestadores de Serviços de Exames e Laboratoriais do Município de Corumbá conste cláusula expressa no sentido de se permitir o credenciamento de interessados durante todo o prazo de validade do procedimento.

3º. Disponibilize no Portal de Transparência do Município integralmente o Edital de de Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Prestadores de Serviços de Exames e Laboratoriais nº 01/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e seus Anexos.

4º. Promova a republicação da Retificação do Edital no Diário Oficial do Município, além de veicular a informação nas plataformas de comunicação disponíveis, como forma de garantir a lisura e a transparência na realização do chamamento público;

Concede-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam adotadas as providências cabíveis e comunicadas a esta Promotoria de Justiça.

Adverte-se que, em caso de não cumprimento da Recomendação, poderão ser adotadas as medidas judiciais cabíveis para correção da irregularidade.

Encaminhem-se cópias da presente recomendação ao Prefeito Municipal de Corumbá, à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria-Geral do Município, remetendo também à PGJ para publicação no DOMP.

Com a resposta do Município, ou decorrido o prazo concedido, voltem os autos imediatamente conclusos.

Corumbá/MS, terça-feira, 22 de outubro de 2019.

LUCIANO BORDIGNON CONTE
Promotor de Justiça

TRÊS LAGOAS

EDITAL Nº. 06.2019.00001498-0

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Lagoas-MS torna pública a conversão da Notícia de Fato nº 01.2019.00006694-5 em Inquérito Civil nº 06.2019.00001498-0 abaixo especificado, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Elvírio Mário Mancini, 860, Centro, em Três Lagoas-MS, Ministério Público Estadual.

Inquérito Civil n. 06.2019.00001498-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Mariana Abud Chinaglia

Assunto: Apurar dano ambiental referente a destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou inutiliza-la com infringência das normas de proteção, de acordo com o artigo 38, da Lei nº 9.605/98.

Três Lagoas - MS, 22 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

EDITAL N.º 06.2019.00001499-0

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Lagoas-MS torna pública a conversão da Notícia de Fato nº 01.2019.00006736-6 em Inquérito Civil nº 06.2019.00001499-0 abaixo especificado, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Elvírio Mário Mancini, 860, Centro, em Três Lagoas-MS, Ministério Público Estadual.

Inquérito Civil n. 06.2019.00001499-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Valdomiro Martinez Sanches

Assunto: Apurar dano ambiental referente a destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente de acordo com o artigo 38, da Lei nº 9.605/98.

Três Lagoas - MS, 22 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

JARDIM

EDITAL 06.2019.00001485-7

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000

Inquérito Civil nº 06.2019.00001485-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Montana

Assunto: Apurar possível desmatamento ocorrido entre 17/11/2014 e 26/04/2015 no imóvel rural denominado Fazenda Montana de propriedade de Carlos Dias Miranda, propriedade localizada no município de Guia Lopes da Laguna/MS.

Jardim, 17 de outubro de 2019.

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO

Promotor de Justiça

MUNDO NOVO

EDITAL N. 0008/2019/02PJ/MUV

Procedimento Preparatório n. 06.2019.00001501-2

A 2ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório abaixo relacionado, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida São Paulo n.º 760, Bairro Berneck, Edifício das Promotorias de Justiça de Mundo Novo/MS, bem como sua pesquisa está disponível no sítio <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00001501-2

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A Apurar

Assunto: apurar eventual irregularidade da conduta por parte dos membros do Conselho Tutelar de Mundo Novo em relação ao atendimento dispensado ao menor PHBFM, no dia 17/08/2019, após comunicação, pelo Hospital Bezerra de Menezes, de possíveis indícios de que o infante estava sofrendo maus tratos.

Mundo Novo, 24 de outubro de 2019.

KARINA RIBEIRO DOS SANTOS VEDOATTO

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**ITAQUIRAÍ****EDITAL Nº 01/2019****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Promotoria de Justiça de Itaquiraí faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2019, referente aos documentos da Promotoria de Justiça Itaquiraí, nos termos do disposto no art. 12 da Resolução nº 25/2018, de 06 de novembro de 2018.

Os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Promotoria de Justiça de Itaquiraí até o quinto dia subsequente à data desta publicação

Local e data 08 de outubro de 2019

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2019 PJ/Itq

PROVENIÊNCIA – PJ de Itaquiraí	PROCEDÊNCIA – PJ de Itaquiraí		
Órgão / Setor: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUIRAÍ	Órgão / Setor PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUIRAÍ		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
<p>EXEMPLO DE PREENCHIMENTO:</p> <p>Classe/Subclasse– Classe/Subclasse - 000/002 Correspondências Expedidas (ofícios, memorandos, e-mails, faxes, cartas, bilhetes, comunicações internas, etc.) - 2013-2015;</p> <p>Classe/Subclasse– Classe/Subclasse - 000/003 Correspondências Recebidas (ofícios, memorandos, e-mails, faxes, cartas, bilhetes, avisos de recebimento de correspondência, comunicações internas, etc.) -2004-2016;</p> <p>Classe/Subclasse– Classe/Subclasse - 200/015 Comunicações de Flagrante (cópia) - 2012-2018;</p> <p>Classe/Subclasse– Classe/Subclasse - 200/004 Termos/Oitivas de Declarações (cópia) - 2005-2017;</p> <p>Classe/Subclasse– Classe/Subclasse - 200/013 Manifestações Diversas em Processos Judiciais (pareceres, petições, razões, contrarrazões, etc.) - 2008-2013;</p> <p>Classe/Subclasse– Classe/Subclasse -200/009 (Cartas Precatórias) - 2013-2013.</p>	<p>Conforme disposto na Resolução 25/2018, de 06 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.</p> <p>A Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2019 foi aprovada por meio de Ata nº 01/2019 datada de 08 de outubro de 2019</p>	Exercício 2004	Exercício 2018
<p>RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Rodrigo Peixoto Santos, Técnico II, Matrícula 801696-8. Data do preenchimento: 08 de outubro de 2019.</p>			